



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4358/2020

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro efetivo e do plano de carreira do magistério, aos proventos dos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 37, § 7º, da Constituição Federal e Art. 39, § 1º, II, "j", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovado pela Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2020,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual, de conformidade com o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pela aplicação dos índices de:

- I - 2,50% (dois e meio por cento), a contar do mês de abril do corrente ano;
- II - 2,50% (dois e meio por cento), a contar do mês de julho do corrente ano;
- III - 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento), a contar do mês de outubro do corrente ano.

§ 1º O acumulado multiplicativo dos índices parcelados, concedidos trimestralmente, perfaz ao final do período o índice total de 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento).

§ 2º A Revisão Geral Anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de 12 (doze) meses, de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

Art. 2º O índice de revisão aplica-se sobre os vencimentos:

- I - dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas e gratificações por funções;
- II - dos contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- III - dos servidores aposentados e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito a paridade entre vencimentos e proventos;
- IV - dos professores do Plano de Carreira do Magistério que não tenham implementado judicialmente o direito à percepção do Piso Nacional do Magistério;
- V - dos Conselheiros Tutelares do município;
- VI - dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§ 1º Os índices de revisão desta Lei não se aplicam aos vencimentos dos professores do Plano de Carreira do Magistério que tenham implementado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

judicialmente o direito à percepção do piso nacional do magistério, os quais percebem o reajuste anual pelo mesmo índice de revisão deste.

§ 2º O índice de que trata o *caput* não se aplica aos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo, os quais não perceberão revisão geral anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, com efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores
de Pinheiro Machado, em 17 de junho de 2020.

Renato Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores